

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa, Livio Augusto de Carvalho Santos, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-291-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

---

##### **Apresentação**

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre GENERO, SEXUALIDADES, DIREITO E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO FINANCEIRO: UM DIFERENCIAL PARA A ECONOMIA NO BRASIL.** De autoria de Francisca Jerlandia Clarentino Da Silva;

**POLÍTICA PÚBLICA TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO: A REGRESSIVIDADE COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO.** De autoria de Maria Clara Arruda Manzano e Thalita Hage Nunes Gomes;

**PORNOGRAFIA TRANS NO BRASIL: A CONTRADIÇÃO NO PAÍS QUE MAIS MATA MULHERES TRANS NO MUNDO.** De autoria de Irineu Rodrigues Almeida, sob a orientação de Fabrício Veiga Costa;

RACISMO INSTITUCIONAL E O IMPACTO DA LEI 12.288/10 NA REPRESENTATIVIDADE DOS NEGROS NO PODER JUDICIÁRIO. De autoria de Juliana Quadros Paiva;

REVITIMIZAÇÃO: DE ÂNGELA DINIZ A MARIANA FERRER, UMA ANÁLISE CRÍTICA-FEMINISTA DO PROJETO DE LEI Nº5091/2020. De autoria de Gabriela Penha de Menezes Gonçalves;

ROTA CRÍTICA EM UM CONTEXTO DE PANDEMIA: as dificuldades enfrentadas pela mulher para romper com o cenário de violência doméstica no Estado do Maranhão. De autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa e Isadora Lage Carvalho, sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus;

VINGANÇA EM REDE: UM ESTUDO SOBRE A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA EM SÃO LUÍS – MA NO ANO DE 2020. De autoria de Valéria Cruz Ribeiro;

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: UM PARALELO ENTRE A REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA NACIONAL E A OBRA DE ANGELA DAVIS. De autoria de Letícia de Cássia Miranda Corrêa e Bianca Victória Silva Miranda;

A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO CONTRIBUTO PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS. De autoria de Thamyres Sousa Lavra Viégas;

ABANDONO MORAL PATERNO-FILIAL E O DEVER DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. De autoria de Maynara Cida Melo Diniz, sob a orientação de Elida de Cássia Mamede da Costa;

CONTRATO DE NAMORO: BREVE ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO. De autoria de Rídia Azevedo Mourão;

EFEITOS SUCESSÓRIOS DA PLURIPARENTALIDADE: COMO PARTILHAR A HERANÇA ENTRE OS MÚLTIPLOS ASCENDENTES?. De autoria de Loyana Christian de Lima Tomaz Marina Silveira de Freitas Piazza;

O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS PARA O IDOSO ACIMA DE 70 ANOS: A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. De autoria de Andressa Silva da Gama e Felipe Gabriel da Cruz Cardoso;

OS ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATO DE COPARENTALIDADE: UMA NOVA MODALIDADE FAMILIAR?. De autoria de Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho;

RELAÇÕES AFETIVAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Ivo Emanuel Dias Barros;

RELAÇÕES AFETIVAS NA PÓS MODERNIDADE E A RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO ESTELIONATO SENTIMENTAL. De autoria de Kelvin Wesley De Azevedo;

“BARRIGA DE ALUGUEL” E SUAS SOLUÇÕES NOS CONFLITOS DE PARENTALIDADE. De autoria de Andréia Cristina Pereira da Silva e Lara Beatriz Figueirêdo Máximo, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

A LIMITAÇÃO PRÁTICA DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBT ASSEGURADOS  
PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. De autoria de Vivian Fernandes Araújo.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Livio Augusto de Carvalho Santos

Caroline Vargas Barbosa

# ABANDONO MORAL PATERNO-FILIAL E O DEVER DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Elida De Cássia Mamede Da Costa<sup>1</sup>**  
**Maynara Cida Melo Diniz**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

O afeto representa o elemento inspirador para a união entre os membros de um núcleo familiar, gerando estabilidade nas futuras relações afetivas, por vezes traduzido como uma forma de flexibilizar a hierarquia familiar, que deveria ter por base o bom convívio, que se inicia nas primeiras fases de vida do indivíduo.

Encontrando-se ligado intimamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, dada a possibilidade de se estabelecer características diferenciadas nas relações hierárquicas familiares. Gagliano e Pamplona Filho (2015, p. 89) afirmam que “todo o moderno Direito de Família gira em torno do princípio da afetividade”, tratando-se de um princípio norteador do direito de família, das relações familiares, permitindo uma evolução no contexto social e a modificação dos respectivos papéis.

Assim, devido a evolução da sociedade e conseqüentemente, da família, o Estado, além de reconhecer as novas modalidades, deve passar a tutelar os novos conflitos que são conseqüentes dessas novas relações. Sendo a responsabilidade sobre a criança e o adolescente, inicialmente, de seus genitores, até que este consiga prover seu meio de sustento.

Quando estes não conseguem desenvolver o vínculo afetivo com seus filhos, mesmo o afeto não sendo uma obrigação explícita em Lei, caracteriza-se o abandono afetivo, que se traduz pela ausência do dever objetivo de cuidado e gera diversas conseqüências negativas de ordem moral, psicológica e, inclusive, patrimonial.

Uma das benesses que aborda o direito de família, é o fato modificativo e subjetivo que cada núcleo familiar pode trazer, quando se estuda os vários tipos de vínculo que são construídos entre os integrantes de uma família, estes se tornam ainda mais importantes do que quaisquer outras desavenças que podem vir a ocorrer neste grupo.

Caso um vínculo que é construído e fortalecido entre o menor e algum parente ou responsável seu venha a se enfraquecer, estes certamente prejudicam aqueles que são considerados os mais frágeis nessa relação. Logo, o ambiente familiar deve favorecer o desenvolvimento do ser humano, devendo ser uma de suas prioridades, bem como da sociedade e do Estado. Ora,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

se a criança é educada da melhor forma, se torna um adulto física e mentalmente saudável, com valores e moralidades que tendem a ser positivos do ponto de vista pessoal e social.

Mesmo que não haja laços sanguíneos com os pais, o menor tem o direito de estar inserido em um núcleo familiar que se sintam bem e segura, não dependendo de mera liberdade do Estado em fazer determinada escolha, mas sim do vínculo criado com aqueles que se mantêm uma afetividade, valendo-se da construção do afeto entre a prole e esse núcleo familiar e quando não há esse vínculo, os danos que podem ser vislumbrados, podem ser irreparáveis.

## PROBLEMA DA PESQUISA

Diante deste panorama a pesquisa apresenta a seguinte problemática: considerando o princípio da afetividade como um vínculo norteador das famílias, a ausência de relação afetiva paterno-filial traz quais consequências à criança e/ou adolescente em situação de abandono?

## OBJETIVOS

O objetivo geral da presente pesquisa é avaliar quais as possíveis consequências jurídicas à criança / adolescente que sofre abandono moral paterno-filial.

Os objetivos específicos são: estudar quais os principais danos provocados à criança e/ou adolescente em razão do abandono afetivo e, sob outra perspectiva, de que maneira a presença dos pais na vida da criança refletem positivamente em seu desenvolvimento.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa apresenta-se como método explicativo e dialético, com abordagem indireta, pois há contraposição de ideias.

Utilizando-se de bibliografia adequada ao tema, bem como outros meios de divulgação de informação, como periódicos jornalísticos e a rede mundial de computadores. Tais ferramentas possibilitam um conhecimento mais amplo do objeto de estudo, pois ainda são escassos os estudos deste tema, tendo como cerne o direito civil e o ordenamento jurídico brasileiro, no âmbito da família.

Logo, a jurisprudência, os meios jornalísticos, bem como a internet, serão de grande auxílio no desenvolvimento deste trabalho, em razão do exposto. Por óbvio, estes últimos sempre submetidos aos principais autores basilares destacados nesta pesquisa, a saber, Rolf Madaleno, Maria Berenice Dias e Zeno Veloso.

## RESULTADOS

A responsabilidade pelo bem estar, lazer, educação e outros bens jurídicos de crianças / adolescentes são prioritariamente dos pais. Caso eles não zelem pelo desenvolvimento da prole, ou outros membros da família, caberá ao Estado intervir.

Vale-se dizer que não é obrigação dos pais ter amor pelos filhos, mas é dever destes fornecer objetivamente dignidade, igualdade e ter responsabilidade sobre o seu desenvolvimento.

Devido a esta realidade de abandono afetivo que muito ainda ocorre no Brasil e no mundo, é que se tem a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que trata em diversos artigos acerca do bem-estar da criança e do adolescente e mais especificamente em seu art. 25, parágrafo único, que aduz, que a afetividade, é uma necessidade, conjuntamente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, mais especificamente, em seu art. 4 e 5, II e II e art. 22 do mesmo diploma legal, tratam acerca das necessidades familiares e seus direitos (BRASIL, 1990).

Apesar de em alguns desses artigos, a afetividade não está prevista expressamente, depreendendo-se que a sua necessidade é tamanha, que esta se tornou um princípio basilar do direito de família, na busca pelo bem estar infantil, ao amor e ao vínculo gerado, influenciando e tornando-se reflexo dessa criação.

Neste sentido, cada vez mais se vê casos em que o abandono infantil influenciou crianças e adolescentes no que se tornaram em sua vida adulta, em alguns casos, levaram inclusive, a morte da criança, pois a falta de afeto, zelo e responsabilidade, acaba sendo um cenário, ultimamente, comum, no qual crianças, como Isabella Nardoni, Henry Borel e outros, foram alvos daqueles que detinham o dever de proteção e acabaram lhe causando a morte, gerada pelo abandono.

Portanto, institutos como o de guarda compartilhada, regulação do direito de visitas, combate à alienação parental e as constelações familiares como forma de mediação de conflitos devem ser amplamente divulgados e aplicados às famílias como forma de evitar danos decorrentes de abandono moral paterno-filial.

**Palavras-chave:** Afeto, Vínculo, Criança, Abandono

### Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2008.

Manual de Direito das Famílias. 7 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

Lei Nº 8.069, De 13 de Julho de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm#:~:text=de%202009\)%20Vig%C3%A4ncia-,Art.,fazer%20cumprir%20as%20determina%C3%A7%C3%B5es%20judiciais](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=de%202009)%20Vig%C3%A4ncia-,Art.,fazer%20cumprir%20as%20determina%C3%A7%C3%B5es%20judiciais).

GAGLIANO. Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO. Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil – As famílias em Perspectiva Constitucional. 2ª ed. Rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, vol. 6, Ed. Saraiva. 2010.

MADALENO, Rolf Hanssen Madaleno. Novas Perspectivas no Direito de Família. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MADALENO, Rolf. O preço do afeto. In Tânia da Silva Pereira e Rodrigo da Cunha Pereira (Coord.). A ética da convivência familiar: questões polêmicas no cotidiano dos tribunais. Disponível em [http://www.migalhas.com.br/mostra\\_noticia.aspx?cod=5678](http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia.aspx?cod=5678).

VELOSO, Zeno. Direito Brasileiro de Filiação e Paternidade. São Paulo: Malheiros. 1997.